



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 100/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICIPIO DE CANTAGALO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, Sr. João Konjunki, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Cantagalo, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo Vila Rocha II, objeto da matrícula 24024, de Francisco de Oliveira Rocha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo/PR.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Cantagalo, 08 de junho de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.06.08 15:47:14
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 85/2022 – QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP: 85160-000 - Fone: (42)3636-1185

DECRETO Nº 98/2022

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.190 de 07/06/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte deste Decreto.

I – Operações de Crédito:
R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso I – Operações de Crédito, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 1.138 de 08 de abril de 2021

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal n.º 1.159 de 27/10/2021.

Art. 4º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 08 de junho 2022.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - 2022
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Lei/Ato nº	Decreto nº	Data	Espeço	Nº	Ano
Lei: 1515	Decreto nº 98/2022	08/06/2022		1190	2022
Credito adicional		Recurso do credito adicional		Anulacao	
Suplementar		Operações de Crédito:		Anulacao	
		05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		1.100.000,00	
		05.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO		1.100.000,00	
		26.782.056/1821 ADQUIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS		1.100.000,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.100.000,00	
		1541 OBRAS OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS		1.100.000,00	
Lei de crédito adicional:		Resumo		Prestado	
		Recurso do crédito adicional		Realizado	
		Operações de Crédito		1.100.000,00	
		Anulacao		1.100.000,00	

Imprimir por: SALVAREZ REINALDO, em 09/06/2022

06/06/2022 14:08



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 99/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, Sr. João Konjanski, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Cantagalo, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo Rocha, objeto das matrículas nº 7328 e 7329 de Adelaide Valeco Rocha e matrícula nº 24024 de Francisco de Oliveira Rocha, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo/PR.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e serviços, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

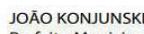
Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Cantagalo, 08 de junho de 2022.


JOÃO KONJANSKI - Assinado de forma digital por JOÃO KONJANSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2022.06.08 15:41:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 100/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, Sr. João Konjanski, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Cantagalo, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo Vila Rocha II, objeto da matrícula 24024, de Francisco de Oliveira Rocha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo/PR.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e serviços, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Cantagalo, 08 de junho de 2022.


JOÃO KONJANSKI - Assinado de forma digital por JOÃO KONJANSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2022.06.08 15:47:14 -03'00'